

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR nº 261/2017

São Roque, 03 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação esteve reunida nesta quinta-feira, dia 02 de Fevereiro, para deliberar sobre o expediente a ser apreciado na 1ª Sessão Ordinária desta Legislatura.

Após análise minuciosa de cada propositura, a Comissão, de forma unânime, entendeu que os **REQUERIMENTOS nºs 001 a 004, 006, 014, 015, 017 a 021 e 023/2017** dão forma de Requerimento a Indicação, em flagrante contradição ao disposto no Artigo 226, do Regimento Interno, cujo teor determina que "Art. 226. *Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objetos de indicação, sob pena de não recebimento.*" (grifo não original).

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem na Câmara, ressalvadas a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas (Art. 78, I, do RI).

Uma vez constatada que a matéria dos Requerimentos supramencionados é antirregimental, vez que dão forma de Requerimentos a Indicação, é imperioso que esta Comissão manifeste-se exarando assim PARECER CONTRÁRIO a tais Requerimentos. Insta observar o que dispõe o Artigo 110, do Regimento Interno, o qual aqui é colacionado: "Art. 110 *Concluído o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, deverá o mesmo ser submetido ao Plenário, para que, em discussão e votação únicas, seja apreciada essa preliminar*".

Observa-se assim que somente são submetidos à apreciação do Plenário os Pareceres da CCJR que opinem pela

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

inconstitucionalidade ou ilegalidade, não havendo tal previsão para as matérias de caráter antirregimental, de tal sorte que esse parecer não deve ser deliberado pelos Nobres Vereadores.

Todavia, não compete à CCJR deixar de receber qualquer propositura, já que, nos termos do que preconiza o inciso III, do Art. 187, do Regimento Interno, somente cabe **Presidência deixar de receber qualquer proposição que seja antirregimental.**

Deste modo, a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se CONTRARIAMENTE aos Requerimentos nºs 001 a 004, 006, 014, 015, 017 a 021 e 023/2017, e os encaminha à Vossa Excelência para que, nos termos do inciso III, do Art. 187, do Regimento Interno, deixe de receber tais propositura, caso esse seja seu entendimento.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
(GUTO ISSA)
PRESIDENTE CPCJR

ALACIR RAYSEL
VICE-PRESIDENTE CPCJR

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
SECRETÁRIO CPCJR

Ao

Excelentíssimo Senhor

NEWTON DIAS BASTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
São Roque - SP

*Ok recebido
J. Amc*